DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3645/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23932/2012
PROTOCOLO	: 1265170
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. LUIZ CARLOS SANTINI
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 313/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 39.790,44

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 313/2012, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC, em favor da Empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda., visando à aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, valor inicial da contratação de R$ 39.790,44 (trinta e nove mil setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 03.001/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº70/2011, que foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara - **AC01-G.RC-4/2015**, nos autos **TC/MS n° 17863/2012**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 313/2012, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-18285/2015– *f.* 58/60).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do empenho, conforme parecer acostado às *f.* 64/65 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GE-RAL-4797/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº nº 313/2012, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC, em favor da Empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como os documentos remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 39.790,44
Despesa liquidada (NF)	R$ 39.790,44
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 39.790,44

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 39.790,44 (trinta e nove mil setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 313/2012*, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC, em favor da Empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda. , de acordo

com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64

É a decisão.

Campo Grande, 27 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA